



o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a qual **REVOGOU** a determinação de **medida CAUTELAR de PROIBIÇÃO de CONTRATAR com o poder público, especificamente, com o MUNICÍPIO DE CUIABÁ e a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, em relação **APENAS** à Empresa **HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.810.642/0001-84.

Art. 2º - Torna-se público para fins informativos o teor da referida decisão **LIMINAR**, proferida nos **Autos de Mandado de Segurança Criminal nº 1015268-43.2022.4.01.0000**, em trâmite perante o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região** enquanto subsistirem seus efeitos.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais termos da **PORTARIA Nº 040/2022/SMS**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a **partir da data de sua publicação**.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 27 de junho de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA SMS Nº 27/CERAGP/2022

A **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a publicação no **diário Oficial de Contas/MT Nº 774 de 22 de dezembro de 2015 do ATO GP Nº 1475/2015** de Nomeação e Convocação para posse a **critério da Administração** dos candidatos aprovados no Concurso Público referente ao Edital 001/2012/PMC/MT e suas retificações de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012; homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012.

Considerando a posse precária mediante **ATO GP Nº 732/2015**, publicado no **DOC/TCE Nº 646 em 17 de junho de 2015**, ante **decisão Liminar exarada nos Autos do Mandato de Segurança nº 19567-86.2015.811.0041** do Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT/Juízo da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública;

Considerando o acórdão e o voto proferido nos autos do processo nº 0047166-68.2013.8.11.0041 e o Ofício PGM/PJ/H/Nº25/2022, requisitando a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da obrigação, considerando o trânsito em julgado, tornando definitiva a nomeação do candidato;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVALIDAR a posse do (a) servidor(a) **LUCIANA ALVES DO CARMO BARROS**, matrícula 4865609, no cargo de Profissional de Nível Superior/perfil Cirurgião Dentista, **EFETIVADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2015**, tornando-a definitiva em virtude nomeação através do **ATO GP Nº 732/2015** publicado no **DOC/TCE Nº 646 em 17 de junho de 2015**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data do Termo de Posse em **21/10/2014**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.837 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 5.953 DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE ACERCA DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 5.953, de 26 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição da República Federativa, passa a ser de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o valor considerado como pequeno valor no âmbito deste município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá - Mato Grosso, em 29 de junho de 2022.

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 514 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 443, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º (...)

(...)

XXII - mídia exterior: é a atividade exercida por empresa especializada com a finalidade de exploração de anúncios publicitários, fora do estabelecimento, por meio dos veículos de divulgação empena, empena eletrônica, caminhão digital, outdoor, hiper outdoor, frontlight, backlight, painel eletrônico, painel rodoviário e congêneres; (NR)

XXIII - mobiliário urbano: é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com funções urbanísticas, tais como circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade institucional, e acessórios à infraestrutura, podendo veicular anúncios apenas em sua estrutura;" (NR)

(...)

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 6º (...)

(...)

IV - backlight: é o painel translúcido, com iluminação interna, instalado em área livre do lote edificado ou não, com área máxima de 81,00 m2 (oitenta e um metros quadrados) e altura máxima (hmax) de 8,00 m (oito metros lineares). A estrutura de fixação será definida de acordo com as especificações determinadas pelo técnico responsável que assinará a ART do equipamento. Excepcionalmente este equipamento poderá utilizar três faces sendo cada uma com no máximo 40,00 m2; (NR)

(...)

XII - display eletrônico: é o equipamento eletrônico instalado paralelamente a fachada ou muro da edificação para veiculação de anúncios diversos, com área máxima de 2,00 m2 (dois metros quadrados); (NR)

XIII - empena: é o veículo de divulgação que poderá ser afixado em empena cega de edifícios, com área máxima de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados), podendo somente ser iluminada diretamente por refletores instalados, de forma a não avançar sobre a projeção do lote adjacente; (NR)

(...)

XVIII - frontlight: é o painel com iluminação externa e frontal, instalado em área livre do lote edificado ou não, com área máxima 81,00 m2 (oitenta e um metros quadrados) e altura máxima (hmax) de 8,00 m (oito metros lineares). A estrutura de fixação será definida de acordo com as especificações determinadas pelo técnico responsável que assinará a ART do equipamento. Excepcionalmente este equipamento poderá utilizar três faces, cada uma com metragem máxima de 40,00 m2; (NR)

XIX - imagens virtuais e imagens holográficas: imagens projetadas em telões, edificações ou no espaço aéreo utilizando-se de recursos tecnológicos próprios; (NR)

(...)

XXI - outdoor: é a estrutura de metal destinada à fixação de cartazes substituíveis de papel ou lona plástica instalado em área livre do lote edificado ou não, iluminado ou não, com dimensões padronizadas de 9,00 m (nove metros) de largura x 3,00 m (três metros) de altura; podendo ser instalados até quatro unidades por via no formato 2x2 ou 3x1; (NR)

XXII - painel: é o veículo de divulgação iluminado ou não, simples ou dupla face, instalado em área livre do lote edificado ou não com estrutura própria afixada no solo, com área máxima em cada face de 15,00 m² (quinze metros quadrados) e altura máxima (hmax) de 10,00 m (dez metros lineares). Quando o equipamento for dupla face estas deverão ser paralelas; (NR)

XXIII - protetor de árvores em espaço interno: veículo de divulgação pintado ou adesivado em protetores de árvores que se encontram em área particular. Este anúncio será classificado como anúncio excedente; (NR)

(...)

XXXIV - totem: é o veículo de divulgação de publicidade e propaganda, simples ou com iluminação interna ou indireta, confeccionado com estrutura única/compacta metálica, de concreto ou tubular, com altura máxima (hmax) de 6,00 m (seis metros) incluindo sua base e largura máxima de 2,00 m (dois metros);(NR)

(...)

XXXVII - empena eletrônica – veículo de divulgação destinado a diversas propagandas que utilize os processos eletrônicos que envolvam desde circuitos analógicos e digitais a recursos computacionais. Sua área está limitada a 60,00 m 2 (sessenta metros quadrados); (AC)

